

Inquérito Civil n. 06.2018.00004911-0

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. Marcionei Mendes, designado COMPROMITENTE, e CLEUDETE **TEREZINHA** CHIAMENTI SCHLINDWEIN. nome ENGENHO DAS FESTAS, inscrita no CNPJ n. 27.758.163/0001-94, estabelecida na Rua Amazonas, 635, Centro, no município de Xanxerê/SC representada neste pelo representante legal, conforme certificado da condição microempreendedor individual acostado aos autos, Cleudete Terezinha Chiamenti Schlindwein, inscrita no CPF n. 867.736.909-00 e portadora do RG n. 1.494.797, SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 635, apto. 06, Centro no município de Xanxerê/SC, telefone (49) 98501-9193 ou (49) 99914-1992 (Evandro Schlindwein), designado COMPROMISSÁRIO, com a presença de Samuel Guarnieri, do Corpo de Bombeiros de Xanxerê:

Considerando que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

Considerando que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

**Considerando** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

**Considerando** que as normas de segurança contra incêndio estabelecidas no Decreto-Lei Estadual n. 4.909, de 18 de outubro de 1994,



preveem a necessidade de existência de sistemas preventivos e de proteção contra incêndio no edifício;

**Considerando** a necessidade de implantação e regularização dos sistemas preventivos e de proteção citados, a fim de garantir a proteção à vida, à saúde e à segurança dos moradores, clientes do estabelecimento comercial e demais transeuntes do local;

Considerando que o Corpo de Bombeiros de Xanxerê encaminhou relatório informando que o estabelecimento Engenho das Festas apresenta irregularidades no que tange à estrutura da edificação (fls. 5, 9/10) e que no curso do presente Inquérito Civil se apurou que até 11/11/2019 não houve regularização, conforme informação de fl. 116, sendo necessário o cumprimento das exigências para regularizar a situação e garantir a segurança e integridade dos frequentadores do local;

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5°, §6°, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em <u>realizar a alteração do Projeto Preventivo Contra Incêndio e</u> <u>Pânico (PPCI) e a execução</u>, adequando a estrutura física do estabelecimento para as exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para ocupação do tipo "reunião de público sem concentração de pessoas", <u>no prazo de 6 (seis)</u> <u>meses</u>, <u>devendo apresentar junto à 1ª Promotoria de Justiça de Xanxerê cópia do Atestado de Funcionamento definitivo (Habite-se) para comprovar que as alterações do PPCI foram aprovadas pelo Corpo de Bombeiros e devidamente executadas.</u>

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de cumprimento das exigências no prazo indicado no item 1, o COMPROMISSÁRIO <u>poderá obter a prorrogação do prazo</u> mediante a apresentação de requerimento contendo <u>justificativa plausível</u> e <u>indicação do prazo necessário</u> para o cumprimento das obrigações, além de <u>conter expressa concordância do Corpo de Bombeiros</u>, cujo



documento deve ser apresentado na 1ª Promotoria de Justiça, <u>no mínimo, 15</u> (quinze) dias antes do término do prazo estabelecido.

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter atualizados todos os alvarás e licenças necessárias para o funcionamento do estabelecimento

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra o compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

- 1. O não-cumprimento do ajustado na Cláusula Primeira implicará na responsabilidade do COMPROMISSÁRIO do pagamento de multa pecuniária no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor a ser definido pelo membro do Ministério Público de acordo com a gravidade da irregularidade identificada, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos do artigo 25, §3º, do Ato n. 395/2018/PGJ¹.
- 2. Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes.
- 3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do **FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA**, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047/1987, conforme art. 13 da Lei 7.347/85, <u>por meio de boleto a ser entregue por esta Promotoria de Justiça, nos termos da Portaria n. 51/2014/FRBL</u>, <u>ciente da possibilidade de protesto</u> do valor caso não haja o pagamento voluntário.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 25 [...]

<sup>§3</sup>º A celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.



### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Xanxerê, 10 de dezembro de 2019.

[assinado digitalmente]
MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

Cleudete Terezinha Chiamenti Schlindwein Engenho das Festas

> Samuel Guarnieri Corpo de Bombeiros de Xanxerê

Testemunhas:

Daiane Calza Assistente de Promotoria

Glaucia Cristina da Cunha Assistente de Promotoria



Inquérito Civil n. 06.2018.00004911-0

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 10 de dezembro de 2019.

[assinado digitalmente]
MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

Cleudete Terezinha Chiamenti Schlindwein Engenho das Festas

> Samuel Guarnieri Corpo de Bombeiros de Xanxerê